



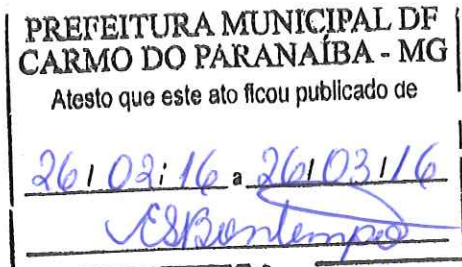
Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.358, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016



Autoriza retificação e fusão de área de propriedade do Município de Carmo do Paranaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA/MG, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica para todos os fins e efeitos, autorizado ao Município de Carmo do Paranaíba proceder à retificação e fusão de terreno urbano de propriedade do município constituído por duas áreas contíguas, a saber: Área de nº 19, localizada entre a Rua Governador Valadares e Rua São Paulo, situada nesta cidade, na quadra 138-A, no Bairro Paraíso, com área de 6.367,20 m² (seis mil trezentos e sessenta e sete metros e vinte centímetros quadrados), medindo 100,00m pela esquerda na divisa com terrenos do município; 54,00m de frente para a Rua Governador Valadares; 70,00m de frente para a Rua São Paulo e 97,20m pela direita confrontando com o fundo dos lotes 10 a 18; e área de equipamento urbano, destinada ao alinhamento da Rua Governador Valadares, no trecho compreendido entre a área de nº 19, da quadra 38-A e o lote 1-A, da quadra 38, situada nesta cidade, no Bairro Paraíso, com área de 107,20m² (cento e sete metros e vinte centímetros quadrados). Imóvel registrado no Cartório de Registro Imobiliário desta comarca sob o nº R-8-1.229.

Art. 2º O imóvel e sua extensão estão demonstrados no croqui e memorial descritivo, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba autorizado a promover o desdobramento do imóvel, constante do “caput” do art. 1º desta Lei, após a retificação e fusão proposta, em duas áreas, a saber:



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

- 1) Uma área de 125,00 m² de equipamento urbano; e,
- 2) Uma área de 6.367,20 m² que será alienada à Cooperativa Agropecuária de Carmo do Paranaíba Ltda, já arrematada em hasta pública.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 26 de fevereiro de 2016.


MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
- PREFEITO MUNICIPAL -